



24327489



08007.003365/2022-51



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos

Decisão nº 8/2023/CGL/SAA/SE

Assunto: **Decisão de Recurso Administrativo**

Processo: **08007.003365/2022-51**

1. Trata-se do Pregão Eletrônico nº 06/2023, cujo objeto é contratação de empresa especializada para o fornecimento de vacinas contra gripe, incluindo gesto vacinal, conforme necessidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), para possibilitar a realização da Campanha de Vacinação contra Gripe 2023, conforme condições, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. No dia e horário estabelecidos, 09/05/2023 às 09h00, a Pregoeira realizou a abertura da sessão pública do certame, conforme publicado no Diário Oficial da União (SEI nº 24042213) e no sítio eletrônico do MJSP (SEI nº 24042272). Após a conclusão da etapa de lances, foram classificadas as empresa constantes da lista acostada aos autos (SEI nº 24197376) e, finalizada a negociação, nos termos do item 8.28 do Edital, procedeu-se à convocação das empresas para envio das propostas atualizadas, restando aceita a Proposta Comercial (SEI nº 24197429) e Habilitação, SEI nº 24199150, da empresa **IMUNIZAR CLINICA DE VACINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.627.448/0001-81**, para o Item 1 do referido Pregão, com o valor anual de R\$ 303.240,00 (Trezentos e três mil, duzentos e quarenta reais), conforme Nota Técnica nº 5/2023/DIPS/CDHO/CGGP/SAA/SE/MJ (SEI nº 24222565), da unidade demandante, Divisão de Promoção à Saúde. Ainda, foram juntados aos autos o SICAF e demais Certidões - IMUNIZAR (SEI nº 24199046), haja vista o cumprimento das diligências pela empresa (SEI nº 24200745, 24211362, 24212096 e 24217269).

3. Ato contínuo, após a fase de habilitação, a pregoeira emitiu a Nota Técnica 33 (SEI nº 24220594) e abriu-se prazo para registro da intenção de recurso, conforme consignado no item 12.1 do Edital, momento em que a empresa **MOREIRA & PEIXOTO CAMPOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 10.629.755/0001-03**, apresentou sua intenção de recorrer da decisão de escolha da proposta e habilitação da empresa IMUNIZAR CLINICA DE VACINAS LTDA, alegando, em síntese, que houve descumprimento de algumas exigências editalícias, em sede de qualificação técnica, conforme documento SEI nº 24275684, no qual fez o seguinte pedido:

Diante todo o exposto, requer digno-se Vossa Senhoria a conhecer o presente recurso administrativo, que a decisão ora atacada seja reconsiderada, conforme lhe faculta o §5º do art. 109 da Lei 8.666/93, reconhecendo-se pela inabilitação da empresa IMUNIZAR CLINICA DE VACINAS LTDA, declarando-a inabilitada no presente processo, por não apresentar a LICENÇA SANITÁRIA, CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA e apresentar em desacordo com a Legislação o BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2021.

Caso o entendimento de V. Senhoria não seja pela reconsideração, requer seja o presente recurso encaminhado à autoridade superior como HIERÁRQUICO para análise e julgamento, conforme determina o §5º do art. 109 da Lei 8.666/93.

4. A licitante recorrida apresentou suas contrarrazões (SEI Nº 24310836), nas quais, em síntese, informou do cumprimento das Diligências, sobretudo a nº 01 (SEI nº 24200745), tempestivamente, apresentando os documentos exigidos no instrumento convocatório, qual seja, a certidão necessária, que comprova o integral atendimento da Recorrida às exigências do Edital de licitação.

5. Por se tratar de critérios de qualificação e habilitação que acampou a decisão da Pregoeira e da equipe que habilitou a empresa, foi detalhado na Decisão nº 4/2023/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE (SEI nº 24278045) que as Diligências nº 1 (SEI nº 23816811) e nº 02 (SEI nº 24212096) se prestaram a solicitar da recorrente a apresentação dos documentos e informações complementares aptos a demonstrar que o critério de Qualificação Econômica financeira, mormente à Certidão de Falência e à validade do Balanço Patrimonial foi apresentado (relativo ao ano de 2021).

6. Esse atendimento foi comprovado, não somente pelas documentações da empresa vencedora, sob o SEI nº 24211362, qual seja, o Alvará Sanitário nº 23835/2022 com a observação de local habilitado para vacinação extramuros, emitida pela Diretoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Saúde, da Prefeitura de Florianópolis, vigente até o dia 01/09/2023, mas também pelo balanço patrimonial, instrumentalizado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED Contábil, de modo que a validade de sua apresentação finda-se no último dia do mês de maio do corrente ano. Portanto, não prosperam as alegações da Recorrente, e, em vista disso, por meio da Decisão 4 (SEI nº 24278045), a Pregoeira **conheceu do recurso e, no mérito, negou provimento**, com lastro nos posicionamentos levantados, **decidindo pela improcedência do pedido do recurso em tela**.

7. É o bastante relatório.

8. Preliminarmente, em relação aos requisitos de admissibilidade, com fulcro no artigo 56 da Lei n.º 9.784/1999, verifica-se que estes já foram previamente analisados pela Pregoeira que consignou a presença de todos, conforme expandido na Decisão 4 (SEI nº 24278045), de forma que não há empecilhos para o conhecimento do recurso.

9. Quanto ao mérito, considerando a manifestação da pregoeira acerca dos critérios de qualificação e habilitação, bem como o entendimento esposado em sua decisão, compreende-se que houve a verificação do atendimento às especificações estabelecidas no Edital para a comprovação, alinhados à legislação vigente, posicionamento dos órgãos de controle e de princípios administrativos, todos subsidiados pelas Notas Técnicas de análises da área demandante. Por fim, verifica-se que não se afiguram motivos para a reconsideração da decisão de declarar vencedora a empresa recorrida, **IMUNIZAR CLINICA DE VACINAS LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 13.627.448/0001-81**, concluindo-se pelo atendimento aos critérios de habilitação, nos termos da Nota Técnica 33 (SEI nº 24220594), que não podem ser afastados.

10. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito apresentadas na Decisão 4 (SEI nº 24278045), **conheço do recurso interposto** pela empresa **MOREIRA & PEIXOTO CAMPOS LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 10.629.755/0001-03**, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 06/2023 e, **no mérito, nego-lhe provimento**.

11. Tendo em vista o devido registro da decisão e adjudicação no sistema [Compras.gov.br](https://compras.gov.br), restitui-se à COPLI para conhecimento e prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Oliveira Silva, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 23/05/2023, às 13:15, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **24327489** e o código CRC **13144E0C**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08007.003365/2022-51

SEI nº 24327489